



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.415, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 11/04/23

Geraldo Lima de Oliveira
PRESIDENTE

“CRIA A ACADEMIA FANADEIRA DAS LETRAS E DAS ARTES - TERTÚLIA FANADEIRA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 28/2023, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Academia Fanadeira das Letras e das Artes – Tertúlia Fanadeira, vinculada à Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural, destinada a congregiar cidadãos das áreas de artes e letras, nascidos e/ou residentes no Município de Minas Novas ou fora dele, ou que pertenceram ao antigo e extenso “Termo de Minas Novas” com a finalidade de fomentar e propagar a arte e a língua portuguesa e a literatura brasileira.

Parágrafo único. A Academia Fanadeira das Letras e das Artes – Tertúlia Fanadeira – terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 2º A Academia Fanadeira das Letras e das Artes – Tertúlia Fanadeira – será composta de 50 membros efetivos e perpétuos, nascidos e/ou residentes no Município de Minas Novas ou fora dele, ou que pertenceram ao antigo e extenso “Termo de Minas Novas” com a finalidade de fomentar e propagar a arte e a língua portuguesa e a literatura brasileira e até cinco membros correspondentes, envolvendo as áreas de: música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, fotografia, artesanato, história em quadrinhos (HQ), jogos eletrônicos e arte digital e outras.

§ 1º Estarão aptos a integrar a Academia Fanadeira das Letras e das Artes – Tertúlia Fanadeira, os artistas, artesãos, escultores, escritores, músicos, fotógrafos, desenhistas e pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º Constituída a Academia Fanadeira das Letras e das Artes – Tertúlia Fanadeira, serão os seus membros definidos em Assembléia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

§ 3º A Academia Fanadeira das Letras e das Artes – Tertúlia Fanadeira adotará o nome de um de seus membros, já falecidos, como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

§ 4º Os cidadãos das áreas de artes e letras, nascidos e/ou residentes no Município de Minas Novas ou fora dele, já falecidos, constaram no Livro de registro da Academia Fanadeira das Letras e das Artes – Tertúlia Fanadeira, com nomes, fotos, biografias e menção a obras, publicadas ou não.

Art. 3º A Academia Fanadeira das Letras e das Artes – Tertúlia Fanadeira se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

Art. 4º A Academia Fanadeira das Letras e das Artes tem por finalidade promover:

I – a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Minas Novas (MG);

II – a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro e minas-novense;

III – a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura. À arte e à Literatura Brasileira; e

IV – estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura, a arte e a literatura minas-novense.

Art. 5º Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural e pela Câmara Municipal de Vereadores de Minas Novas, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura de Minas Novas, para objetivar a criação da Academia Fanadeira das Letras e das Artes .

Parágrafo único. Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia Fanadeira das Letras e das Artes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas/MG, 10 de Abril de 2023.


AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal